

I - OBJETO: Projeto "FESTA DA JUVENTUDE UNIDOS DE PLANALTINA".
II - VIGÊNCIA: de 15/12/2023 a 31/12/2023.
III - PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6211.9107.0014 - (EPI) Transferência Financeira a Entidades - Recurso Destinado a Projetos Sociais que Visam o Apoio à Execução de Políticas Públicas para Família - Distrito Federal, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.43, FONTE: 100, VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais),
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
U.O. Concedente

CLAUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de dezembro de 2023

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Ata de Julgamento e Distribuição de Processos da 63ª Reunião Ordinária da CJAÍ (130020486), publicado no DODF nº 240, de 26 de dezembro de 2023, páginas 35 a 37.

GUTEMBERG GOMES

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CJAÍ

Data: 21 de dezembro de 2023 (quinta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/PatientColumnistsWeakenAhead>

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Maricleide Maia Said e Hiago Stuart Brito Fareco. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com o Presidente da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAÍ:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra
- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira
- Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, TEN. Gutierre Santos Morais
- Secretaria de Estado da Casa Civil CACI/DF, Tamara Franco Schmidt
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 – PROCESSO Nº: 00391-00018486/2021-82

INTERESSADO: ALÍRIO LIMA DOS SANTOS

PROCURADOR: Barnabe Artur da Silva Junior – OAB/DF 35051

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 04955/2021

RELATORA: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 4955/2021. Trâmite processual regulamentado no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Parcelamento irregular de solo. Recurso Conhecido e Provido parcialmente.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 32ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e parcialmente provido o recurso, sugerindo a reforma da Decisão nº 141 (95762954), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00018486/2021-82, para declarar a improcedência do Auto de Infração nº 4955/2021 (76309364), com o cancelamento da multa, por existência de dúvida quanto a autoria, mantendo-se o Termo de Embargo nº 02052/2021 (76309698), face à comprovação da materialidade do fato, quanto ao parcelamento irregular do solo, violando os incisos I e X do art. 54 da Lei Distrital nº 041/1989, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM.

1.2 – PROCESSO Nº: 00391-00004596/2022-48

INTERESSADO: CASCOL Combustíveis para Veículos LTDA

PROCURADOR: O mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2748/2022

RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF

EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Auto de infração nº 2748/2022. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da lei distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisões de primeira e segunda instância confirmadas.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 32ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o

voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e não provido o recurso, confirmando as Decisões nº 629/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (91114615) e a Decisão nº 101/2023 - SEMA/GAB/AJL (124769416), proferidas em 1ª e 2ª instâncias, e manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 2.389,60 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), e de advertência, em face da transgressão do art. 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 41/89. Cabe ao IBRAM a constatação do cumprimento do disposto na penalidade de advertência.

1.3 – PROCESSO Nº: 00391-00010530/2022-97

INTERESSADO: Tirol Comércio de Bebidas e Alimentos LTDA Bartolomeu Fomeria Bartô

PROCURADOR: João Paulo Stoppa Araújo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9979/2022

RELATOR: TEN Gutierre Santos Morais – PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º, 7º e 14, §3º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 32ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que conhecido e negado provimento ao recurso interposto, mantendo a Decisão nº 91/2023 - SEMA/GAB/AJL para manter a penalidade de advertência, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I da Lei distrital nº 4.092/2008.

1.4 – PROCESSO Nº: 00391-00008848/2022-16

INTERESSADO: Condomínio Sublime Mirante Residence

PROCURADOR: Antônio André de Albuquerque Oliveira - Condomínio Sublime Mirante Residence.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 07785/2022

RELATORA: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão do artigo 2º e 7º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e não provido. Decisões de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 32ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 156/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (108834713), proferida em 1ª instância e Decisão nº 99/2023 - SEMA/GAB/AJL (124040590) de segunda instância, para manter o valor da penalidade de multa em R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) pela seguinte conduta: "Perturbação da paz e do sossego públicos pela emissão de ruídos acima do limite permitido pela Lei Distrital 4092/2008. Apurou-se no dia 05/10/22, às 08h54min, uma média LAeq de 66,6 dB(A), em período noturno, área exclusivamente/estritamente residencial. O ruído era proveniente de maquinário relativo à filtragem de água e aquecedor. O limite máximo permitido para a área, período diurno, é de 50 dB, e noturno 45dB."

2. PROCESSO DILIGENCIADO

2.1 Processo: 00391-00018537/2021-76

Interessado: Marcelo Gonçalves Nunes

Representante Legal: João Roberto Brito Fernandes OAB/DF 58.209

3. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

3.1 Processo: 00391-00000768/2020-42

Interessado: Priscila Antonini Alves de Almeida – AI 2032/2020

Representante legal: a mesma

3.2 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

3.3 Processo: 00391-00011423/2017-19

Interessado: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Representante legal: Keila Terezinha Englhardt Nery - OAB/DF 33.945

3.4 Processo: 00391-00008029/2021-80

Interessado: Antônio Luiz Feitosa – AI 6507/2021

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho Morachik – OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga – OAB/DF 62.231

3.5 Processo: 00391-00003348/2022-80

Interessado: GC Coelho Comercial de Alimentos – AI 4574/2022

Representante legal: Guilherme Campos Coelho – Sócio Proprietário

3.6 Processo: 00391-00000313/2022-99

Interessado: Condomínio Rural Solar da Serra – AI 7405/2022

Representante legal: Natália Alves Gonçalves – OAB/DF 68.644

3.7 Processo: 00391-00000654/2022-64

Interessado: OGB Administração e Participações LTDA – AI 4961/2022

Representante legal: O mesmo

3.8 Processo: 00391-00002463/2021-56

Interessado: Leticia Alves de Moura – AI 0941/2021

Representante legal: Louer Mesquita de Moura – OAB 3381

3.9 Processo: 00391-00015913/2021-71

Interessado: Associação dos Proprietários das Unidades que compõem o loteamento denominado Vila da Mata II – AI 9164/2021

Representante legal: Marina Batista Viana – OAB/DF 64.292

3.10 Processo: 00391-00006099/2022-84

Interessado: Luciana Dantas Cunha Campos – AI 7430/2022

Representante legal: Jose Mauricio de Oliveira – OAB/DF 7379

3.11 Processo: 00391-00003265/2022-91

Interessado: Jacinto Rodrigues Lima – 7354/2022

Representante legal: O mesmo

3.12 Processo: 00391-00009530/2022-44

Interessado: Karserv Combustíveis Lubrificantes e Serviços Ltda

Representante Legal: Natalia Lopes Silva Domas

3.13 Processo: 00391-00009288/2021-28 Interessado: Felipe Porto

Representante Legal: o mesmo

4. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

4.1 Não foram distribuídos Processos em virtude do encerramento do exercício.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00010530/2022-97. INTERESSADO: Tirol Comércio de Bebidas e Alimentos LTDA Bartolomeu Forneria Bartô. PROCURADOR: João Paulo Stoppa Araújo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9979/2022. RELATOR: TEN Gutierrez Santos Moraes – PM/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º, 7º e 14, §3º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 32ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que conhecido e negado provimento ao recurso interposto, mantendo a Decisão nº 91/2023 - SEMA/GAB/AJL para manter a penalidade de advertência, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I da Lei distrital nº 4.092/2008. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 159, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, artigo 17 e inciso I, artigo 22, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Portaria Adasa nº 155, de 18 de agosto de 2017, Lei Complementar nº 840/2011, e o que consta no Processo SEI nº 00197-00001594/2023-10, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados apurados na Avaliação de Desempenho Institucional da Adasa, que compõe a Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviços Públicos – GARSP, relativo ao período de avaliação compreendido entre 1º de janeiro e 30 de novembro de 2023, referente ao 8º Ciclo Avaliativo, na forma prevista na Portaria nº 155, de 18 de agosto de 2017 e conforme o contido na Nota Técnica nº 22/2023-ADASA/SPE/CPOG, elaborada pela Superintendência de Planejamento e Programas Especiais - SPE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 163, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Análise de Impacto Regulatório (AIR) e a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, o artigo 22, inciso I, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e ainda o disposto no art. 6º, inciso VIII, do Regimento Interno da Adasa, Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000113/2023-41, e considerando:

as boas práticas regulatórias recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

a Lei nº 13.848/2019 (Lei das Agências Reguladoras); a Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica – LLE); a Lei distrital nº 6.725/2020 que classifica as atividades de baixo risco para fins de LLE; e, o Decreto nº 10.411/2020 que regulamenta AIR e ARR;

o Guia de AIR da Casa Civil de 2018; o Guia de AIR do Ministério da Economia de 2021; o Guia de ARR do Ministério da Economia de 2022; e, o Book de Boas Práticas Regulatórias da Adasa; e,

o disposto no Regimento Interno da Adasa, que compete à Superintendência de Planejamento e Programas Especiais (SPE), por meio da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica (CPOG), propor a organização, a modernização administrativa e o fortalecimento institucional, resolve:

Capítulo I

DAS DIRETRIZES

Art. 1º Esta Portaria normatiza a aplicação da Análise de Impacto Regulatório (AIR) e da Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) no âmbito da Adasa, e dispõe sobre os seus conteúdos, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que serão obrigatórias e as hipóteses em que poderão ser dispensadas.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se os conceitos presentes no Anexo III.

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados pela Adasa será precedida de AIR.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno da Adasa;

II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;

IV - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada da Diretoria Colegiada, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto na forma da Lei Distrital nº 6.725/2020;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez;

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente.

§ 1º Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada Nota Técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

§ 2º Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a Nota Técnica ou o documento equivalente de que trata o § 1º deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da ARR, observado o disposto no art. 12.

Art. 5º A AIR será iniciada após aprovação pela Diretoria Colegiada do Desenho Inicial de Projeto (DIP) avaliado quanto à obrigatoriedade ou à conveniência e à oportunidade para a resolução do problema regulatório identificado.

Art. 6º A AIR será concluída por meio de relatório na forma do Anexo I que contenha:

I - sumário executivo objetivo e conciso, que deverá empregar linguagem simples e acessível ao público em geral;

II - identificação do problema regulatório que se pretende solucionar, com a apresentação de suas causas e sua extensão;

III - identificação dos agentes econômicos, dos usuários dos serviços prestados e dos demais afetados pelo problema regulatório identificado;

IV - identificação da fundamentação legal que ampara a ação do órgão ou da entidade quanto ao problema regulatório identificado;

V - definição dos objetivos a serem alcançados;

VI - descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, consideradas as opções de não ação, de soluções normativas e de, sempre que possível, soluções não normativas;

VII - exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, inclusive quanto aos seus custos regulatórios;

VIII - considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise;

IX - mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado, quando cabível;

X - identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo;

XI - comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado, acompanhada de análise fundamentada que contenha a metodologia específica escolhida para o caso concreto e a alternativa ou a combinação de alternativas sugerida, considerada mais adequada à resolução do problema regulatório e ao alcance dos objetivos pretendidos; e

XII - descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação a serem adotadas e, quando couber, avaliação quanto à necessidade de alteração ou de revogação de normas vigentes.

Parágrafo único. O conteúdo do Relatório de AIR deverá ser detalhado e complementado com elementos adicionais específicos do caso concreto, de acordo com o seu grau de complexidade, a abrangência e a repercussão da matéria em análise.

Capítulo II

DA ELABORAÇÃO

Art. 7º Na elaboração da AIR, será adotada uma das seguintes metodologias específicas para aferição da razoabilidade do impacto: